



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico nº. 09/2014

Ata nº. 14/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. 14/2014

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**, CPF 034.710.559-91, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº. 330.917/2013;
- 2 - LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº. 09/2014;
- 3 - OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos de toner para impressoras;
- 4 - DATA E HORA DE ABERTURA:** 03/02/2014 às 14:00 horas;
- 5 - ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- 6 - SETOR REQUISITANTE:** Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;
- 7 - LOCAL PARA ENTREGA:** Divisão de Administração de Materiais, localizada na Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Bairro Ahú, Curitiba - Paraná;
- 8 - PREGOEIRO:** João Orlando Globeski;
- 9 - EQUIPE DE APOIO:** João Batista de Camargo e Roseane Souza Machado;
- 10 - RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** Divisão de Administração de Materiais;
- 11 - RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA REQUISIÇÃO:** Departamento do Patrimônio;
- 12 - BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:**

Nos termos do Art. 149 da Resolução nº1 de 05/07/2010
Dados da Veiculação no Diário da Justiça Eletrônico

Numero do Diário:	1313
Data da Veiculação do Diário:	04/10/2014
Data da Publicação:	Primeiro dia útil subsequente à data da Veiculação.
Data do Início de Prazo:	Primeiro dia útil subsequente à data da Publicação.

avulsa 34114

Inês T. H. de Oliveira
Técnico Judiciário

Curitiba - Paraná - CEP 80.530-190



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico nº. 09/2014

Ata nº. 14/2014

12.1 - LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.436.917/0001-07, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, 2282 - Sala 01 - Bairro Santana - São Paulo - São Paulo - CEP: 02.030-000 - Fone: (11) 3246-2306 Fax: (11) 3246-2312 - e-mail: licitacao@lemarink.com.br, neste ato representada pela Sra. Ana Letícia Bonato, RG 24.647.701-5 e CPF 285.757.218-28.

I	QUANT.	CÓD.	PRODUTO	R\$
01	100	7.19.067	Cartucho de toner preto para impressora LEXMARK X644, código X644X11L.	190,99

13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

Felipe Tadeu S. Marçal

Diretor do Departamento do Patrimônio

Inês T. H. de Oliveira
Testemunha

Elisa Costa
Testemunha



Ana Letícia Bonato

Lemarink Cartuchos EIRELI - EPP



Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelião

TABELÃO
DE NOTAS

Rua Henrique Bernardelli, 104 Santana São Paulo SP 02013 010
Tel 11 2979 7099 Fax 11 2973 1973 www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:

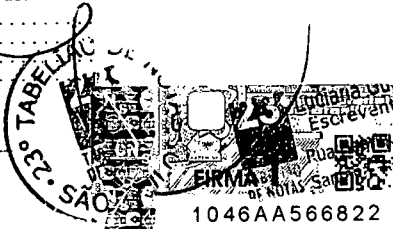
[5jzn6vr0]-ANA LETICIA BONATO

São Paulo, 26 de Março de 2014. Valor R\$: 4,50
Em test. da verdade.

LUCIANA GUIMARAES NEVES - ESCRIVENTE

Selo(s): 1046-AA566822

Valido somente com selo de Autenticidade



Luciana Neves
1046-AA566822
Henrique Bernardelli, 104
Tel: 2979 7099

1046AA566822

Ata nº. 14/2014

12.2 – INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.118/0001-51, com sede na Rua Rosa Cruz, nº 491 – Jardim Cearense – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.711-735 – Fone/Fax: (85) 3392-5366 / 3392-5352 / 3392-5353 – e-mail: luisenriquepp@live.com, neste ato representado pela Sra. Fernanda Vieira Bessa, RG 298851895 – SSP Ceará e CPF 856.120.903-82.

I	QUANT.	CÓD.	PRODUTO	R\$
02	1.000	7.19.070	Cartucho de toner para impressora Xerox Phaser 3500 - ref. 106R01149.	149,99

13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

Felipe Tadeu S. Marçal
Diretor do Departamento do Patrimônio

Anés T. H. de Oliveira
Testemunha

Elisa Costa
Testemunha

Reconheço a(s) Firmas Por Autenticidade

Fernanda Vieira Bessa

Cartório de Notas - Mondonubim

27 MAR. 2014

Testemunha da Verdade

Cartório de Notas - Mondonubim

Colares de Aledo - Social

Colares de Aledo - Sindicato - Subsídulo

Colares de Aledo - Escrevente

Colares de Aledo - Escrevente

Colares de Aledo - Escrevente

Colares de Aledo - Escrevente

Fernanda Vieira Bessa
Infomix Comercial de Informática LTDA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico nº. 09/2014

Ata nº. 14/2014

12.3 - ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.586.856/0001-68, com sede na Av. Professor Gomes de Matos, nº 1185 - Sala 07 - Montese - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410-423 - Fone: (85) 3062-9401 - e-mail: acagcomercial@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. Ana Claudia Honorato de Andrade, RG 95002568051 e CPF 265.216.793-68.

I	QUANT.	CÓD.	PRODUTO	R\$
03	500	7.19.073	Cartucho de toner para impressora Xerox Phaser 3600 - ref. 106R01371 (14.000 impressões).	149,00

13 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

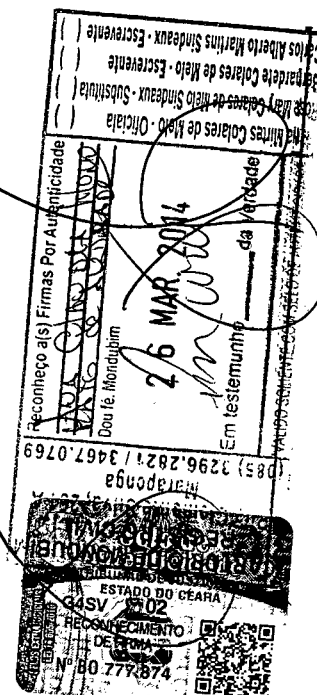
Felipe Tadeu S. Marçal

Diretor do Departamento do Patrimônio

Inês T. H. de Oliveira
Testemunha

Elisa Costa
Testemunha

Ana Claudia Honorato de Andrade
Ana Claudia Honorato de Andrade
Ana Claudia Honorato de Andrade - ME



DE NOTAS
S Lima Ramos
Autorizado
o Preto - SP.
Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico nº. 09/2014

Ata nº. 14/2014

12.4 - DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.210.196/0001-00, com sede na Rua Rubião Junior, 2633 - Centro - São José do Rio Preto - São Paulo - CEP: 15.010-090 - Fone/Fax: (17) 2138-0700 - e-mail: dslicitacao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. André Correa da Rocha, RG 29.896.216-0 e CPF 220.578.458-77.


I	QUANT.	CÓD.	PRODUTO	R\$
04	200	7.19.075	Cartucho de toner para impressora XEROX Phaser 4510 - ref. 113R00712.	270,00

13 - CONDIÇÕES:


Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, 20 de março de 2014.


Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça


Felipe Tadeu S. Marçal
Diretor do Departamento do Patrimônio


Inês T. H. de Oliveira
Testemunha


Elisa Costa
Testemunha

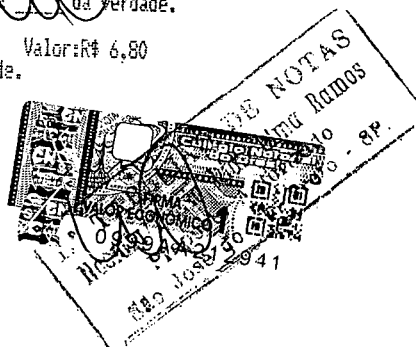

André Correa da Rocha
Distrisupri Distribuidora e Comercio LTDA - EPP



1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua General Glicério, 3578 - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP - CNPJ: 07.857.415/0001-17
Tel. (0xx17) 3301-0910 / 3232-2433 - e-mail: tablnotas@hotmail.com
Tabelião: Laerte Favaro

Reconheço por semelhança COM valor econômico, a(s) firma(s) de: ANDRE CORREA DA
ROCHA(500741). Dou fé.
São José do Rio Preto-SP, 25 de março de 2014. Em Teste da verdade.

NOEMIA MARIA DINIZ LUIS RAMOS
Código Segurança : 5093485150484952485753514750 Valor:R\$ 6,80
Valido somente com o selo de autenticidade.





ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - DRC SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

EIRELI EPP apresenta recursos contra a decisão do Pregoeiro da 1ª Comissão de Licitação na modalidade Pregão Presencial/Eletrônico em que declarou vencedoras as licitantes Infomix Comercial de Informática Ltda. e Ana Cláudia Honorato de Andrade ME, arrematantes do lote 02 e 03, respectivamente, do Pregão Eletrônico, Edital nº 09/2014, cujo objeto é o registro de preços para Eventual Aquisição de Cartuchos de Toner para Impressoras (fls. 508/518).

Alega a recorrente, em síntese, que as empresas arrematantes dos lotes 02 e 03 descumpriram os itens 6.1, “c”, 9.8, “a”, IV e VI e 9.8.3 daquele edital de pregão eletrônico relativos à forma de envio das propostas – “em anexo pelo provedor do sistema, conforme modelo” – e nos laudos de ensaio de equivalência, porque os laudos apresentados, apesar de expedidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, dizem respeito a ensaios de cartuchos de toner em impressoras Samsung, sendo que o registro de preço daqueles lotes é para impressora Xerox.

Ressalta que embora se trate de cartuchos comercialmente chamados de universais, utilizados em diversos tipos de impressora, apenas a carcaça dos cartuchos para essas impressoras é comum pois os chips são específicos, de modo que aqueles laudos técnicos não podem atestar o desempenho dos cartuchos ensaiados nas impressoras Xerox Phaser 3500 e 3600 (fls. 538/543 e 551/556).

Requer assim, a imediata retomada da licitação com a

adjudicação ao licitante que tenha atendido integralmente as exigências do Edital.

O Pregoeiro não conheceu dos recursos (fls. 575/578).

É o relatório.

II - A recorrente manifestou interesse em recorrer em 14.02.14, mas apresentou suas razões em 20.02.14, portanto fora do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 11.2 do edital de Pregão Presencial nº 09/14 e artigo 65 da Lei Estadual nº 15.608/07, o que constitui renúncia ao direito de recorrer.

À exemplo do Pregoeiro conheço dessas razões recursais como direito de petição em face do princípio da autotutela da Administração.

O lote 02 e 03 do Pregão Presencial nº 09/14 consistem no registro de preços para a eventual aquisição de cartuchos de toner para impressora Xerox Phaser 3500 e Xerox Phaser 3600, respectivamente, cujas vencedoras foram: a empresa Infomix Comercial de Informática Ltda e a empresa Ana Cláudia Honorato de Andrade ME.

A recorrente alega descumprimento do item 6.1, "c", daquele edital relativo à forma de apresentação das propostas por essas licitantes:

"6.1. A proposta deverá ser elaborada de conformidade com as informações providas pelo provedor do sistema, devendo contemplar as condições estabelecidas neste edital, até o horário admitido para tanto (14:00 horas do dia referido no preâmbulo deste edital – horário de Brasília), momento em que se dará o registro dos valores, com o preço unitário para cada um dos itens do Anexo II, separadamente, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico e constar expressamente os seguintes:

c) As propostas com produto, indicando se original ou compatível, marca, modelo e preço unitário para cada um dos itens do Anexo II, deverão ser enviadas em anexo pelo provedor do sistema, conforme modelo Anexo II";

As propostas enviadas pelas licitantes vencedoras, com a indicação do produto (fls. 315/384 e 385/441) dão cumprimento às exigências do edital. O fato de não ter sido encaminhado anexo, ou seja, não ter sido preenchido o campo correto no momento da habilitação por si só não descaracteriza a regularidade do procedimento. O formalismo excessivo deve ser mitigado em busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública para atender ao princípio da supremacia do interesse público.

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento” REsp nº 997.259 - 2ª T. - Rel. Min. Castro Meira - DJe de 25.10.10).

Além disso, observa-se da análise dos documentos impressos do sitio eletrônico do Banco do Brasil referentes aos lotes 02 e 03 - resumo da Licitação (fls. 258/267) - que não há qualquer identificação dos licitantes em cumprimento ao item 6.2 do edital, não há, portanto, razões para desclassificar as licitantes vencedoras porque suas propostas preenchem todos os requisitos exigidos no edital.

Alega ainda a recorrente que as empresas vencedoras do certame referente aos lotes 02 e 03 descumpriram os itens 9.8, IV e VI e 9.8.3 o que também não procede, vejamos:

“9.8. Encerrado o tempo previsto no item 9.6, além da arrematante, as empresas em que ficarem classificadas em 2º e 3º lugares deverão encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia eletrônica via internet (documento escaneado) da

proposta recompondo os preços devidamente assinada, conforme anexo IV e, documentação de habilitação. Posteriormente, deverão ser encaminhados, em no máximo 03 (três) dias úteis a contar do primeiro envio, após a data da realização da Sessão Pública, os originais ou cópias autenticadas, à Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Centro Cívico, CEP 80530-190, Curitiba-Paraná, dos seguintes documentos:

a) Proposta de preços recomposta, devidamente assinada (modelo Anexo IV), contendo:

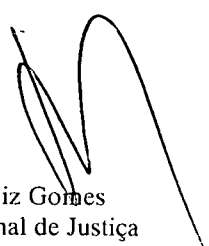
IV) LAUDO DE ENSAIO DE EQUIVALÊNCIA expedido por Instituto de Metrologia ou entidade de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que comprove o bom desempenho do cartucho de toner quando da utilização do mesmo (TCU, Decisão nº 1622/2002 - Plenário), com informações tais como os métodos e equipamentos utilizados para o ensaio, similares aos suprimentos solicitados no Anexo I, inclusive com o original (da mesma do equipamento), contendo, no mínimo:

- 1. Avaliação da embalagem e acondicionamento do suprimento (cartucho de toner);*
- 2. Quantidades de cópias não inferior ao número de cópias constantes do cartucho original do fabricante da impressora;*
- 3. Qualidade do suprimento (cartucho de toner) quanto ao entupimento (ressecamento) e vazamento;*

VI) Site da internet que apresente as especificações dos produtos que estão sendo licitados, salvo aqueles que não possuam home page nesse sentido, e que deverão então, apresentar os folhetos ou prospectos (originais, fotocopiados ou qualquer outro processo de reprodução, perfeitamente legíveis) juntamente com a proposta, constando necessariamente às especificações técnicas dos cartuchos de toner cotados.

9.8.3. O laudo de ensaio de equivalência será datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação.

O Laudo de Ensaio apresentado pela empresa Infomix Comercial de Informática Ltda. às fls. 317/328 e pela empresa Ana Cláudia Honorato de Andrade ME às fls. 386/400 foi realizado pelo laboratório de Metrologia Tork Controle Tecnológico de Materiais com certificação do INMETRO em total conformidade com as exigências editalícias. Bem como à fl. 316 existe a indicação dos sites para dirimir dúvidas com relação ao laudo e ao produto ofertado.


Des. Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça



Ademais o edital prevê o registro de preços de cartuchos de toner para impressoras modelo Xerox Phaser 3500 e 3600 originais ou compatíveis. A recorrente argumenta que os ensaios de cartuchos foram realizados em impressora diversa, qual seja, da marca Samsung. Tal alegação não merece guarida já que os laudos apresentados às fls. 317/328 e 386/400 demonstram claramente que embora o teste tenha sido aplicado em impressora Samsung no mesmo consta ser o toner aplicável em impressoras da marca Xerox Phaser 3500 e 3600 series (fls. 317 e 386).

Importante salientar que os laudos passaram pela análise do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC que atestou estarem todos os certificados dentro da validade e em conformidade com a norma 19752 (fls. 272/273) conforme salientou o Sr. Pregoeiro cuja manifestação foi transcrita às fls. 577v. e 578.

Portanto, não prospera a alegação de irregularidade no procedimento adotado na condução do certame e na declaração das empresas vencedoras.

III - Ante todo o exposto, **não conheço do recurso** da empresa DRC SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP e **homologo** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico;

IV - **Adjudico** o objeto do presente certame referente ao lote 02 à empresa Infomix Comercial de Informática Ltda, CNPJ nº 16.867.118/0001-51, pelo valor unitário de R\$149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) e referente ao lote 03 à empresa Ana Cláudia Honorato de Andrade ME, CNPJ nº 15.586.856/0001-68, pelo valor unitário de R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais), conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/14;

V - Ao Senhor Pregoeiro para publicação e demais providências;

VI – Após, ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as demais providências.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2014.



Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL/ELETRÔNICO

PROCOLO Nº 330.917/2013

I – Em complemento a Decisão Presidencial de fls.579 a 581v, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2014, que tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos de toner para impressoras, HOMOLOGO o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico, nos Lotes I e IV, observadas as disposições legais, às empresas:

Lote 01

LEMARINK CARTUCHOS EIRELI – EPP, nos termos da proposta de fls. 291

CNPJ nº 18.436.917/0001-07

Valor unitário R\$ 190,99

(cento e noventa reais e noventa e nove centavos)

Lote 04

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. – ME, nos termos da proposta de fls. 506

CNPJ nº 10.210.196/0001-00

Valor Unitário R\$ 270,00

~~(duzentos e setenta reais)~~

II – Ao Departamento do Patrimônio para assinatura da Ata de Registro de Preços;

III – Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.


Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça